

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020955-76.2016.5.04.0221

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM FGTS. REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute os reflexos das horas extras em FGTS e dos repousos semanais remunerados em outras parcelas. 2. A sentença de conhecimento condenou ao pagamento de comissões e horas extras com reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13ºs salários e FGTS. 3. A 8ª Turma deste Regional reformou a sentença para determinar que a apuração das horas extras observe os critérios do art. 58, § 1º, da CLT e da OJ nº 397 da SDI-1 do TST. 4. O artigo 15 da Lei nº 8.036/1990 determina as incidências do FGTS sobre a totalidade das parcelas deferidas, inclusive sobre as parcelas reflexas. 5. A jurisprudência do TST considera devida a incidência do FGTS sobre as verbas salariais reflexas, ainda que a decisão exequenda seja omissa. 6. O entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 96 da SEx foi superado. 7. Agravo de petição desprovido. 8. Dispositivos relevantes citados: art. 15 da Lei nº 8.036/1990; art. 58, § 1º, da CLT. 9. Jurisprudência relevante citada: RR-950-26.2015.5.12.0001 do TST; Ag-AIRR-375-09.2010.5.09.0411 do TST; OJ 397 da SDI-1 do TST.

R E L A T Ó R I O

A **executada**, CRBS S/A, inconformada com a decisão do ID. 943a622, interpõe agravo de petição no ID. e93a008. Busca a reforma do julgado quanto à integração das horas extras em FGTS e à integração dos repousos semanais remunerados em FGTS pelo aumento da média remuneratória.

Com contraminuta do exequente no ID. a2cfcb4, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020955-76.2016.5.04.0221

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM FGTS. DOS REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS SOBRE OUTRAS PARCELAS.

A executada argumenta que os cálculos periciais homologados incluem parcelas reflexas em FGTS, sem determinação, majorando indevidamente a condenação. Menciona que a sentença limitou a incidência da cota fundiária aos reflexos diretos das verbas principais, não abrangendo os "reflexos dos reflexos". Cita jurisprudência que veda a apuração de reflexos sobre reflexos na fase de liquidação quando não expressamente deferida na decisão exequenda. Requer a retificação da conta, excluindo o FGTS computado sobre as repercussões das horas extras deferidas. Ainda, sustenta que os DSRs não podem ser majorados ao serem computados na base de cálculo do FGTS. Assevera que, em fase de liquidação, devem ser observados os parâmetros vigentes de cálculo. Aponta que a inconstitucionalidade dessa prática passou a vigorar a partir de 20/03/2023, conforme tema repetitivo 09 do TST. Aduz que a apuração do perito é indevida, pois a jurisprudência, como a OJ 394 do TST, determina que a majoração do valor do repouso semanal remunerado não repercute no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Postula a retificação dos cálculos para que sejam excluídas da conta as repercussões no FGTS decorrentes da majoração do repouso semanal remunerado integrado nas horas extras.

A sentença refere:

Em que pese a ausência de comando sentencial acerca da incidência de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020955-76.2016.5.04.0221

FGTS sobre as parcelas reflexas deferidas, dispõe o artigo 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (Redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022)"

Portanto, são devidas as incidências do FGTS sobre a totalidade das parcelas deferidas, inclusive sobre as parcelas reflexas.

Esse é o atual entendimento da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região sobre o tema, conforme segue: (...)

FGTS. REFLEXOS

Como já referido no tópico anterior, a partir do cancelamento da OJ 96 da SEEEx deste TRT e ante a atual jurisprudência do TST nesta matéria, apura-se o FGTS também sobre os reflexos das verbas de natureza salarial.

Decido.

A sentença de conhecimento (ID. a051bd6) prevê condenação ao pagamento de:

- comissões, pelo período de 08.12.2014 a 07.04.2015, no valor médio mensal de R\$ 600,00, observada a proporcionalidade quanto aos meses incompletos do período apurado; e*
- horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e 44ª*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020955-76.2016.5.04.0221

semanal, com base nos cartões-ponto e na jornada arbitrada quanto ao período não retratado nos registros de horário, com adicional legal ou normativo (o que for mais benéfico à parte demandante), sendo no mínimo de 100% para os dias feriados, sem folga compensatória, e para o labor aos domingos, quando não respeitada a folga semanal, e reflexos em repousos semanais remunerados e feriados, férias com 1/3, 13ºs salários e FGTS.

A 8ª Turma deste Regional reformou em parte este julgado, nos seguintes termos (ID. 3a65b31):

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação da reclamada ao pagamento de: a) uma hora de intervalo intrajornada nos 5 primeiros dias úteis de cada mês em que ausentes os cartões-ponto, acrescida do adicional de 50%, com reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários e FGTS; e b) ressarcimento dos honorários contratuais, na proporção de 10% sobre o valor bruto da condenação, ao final apurado. Por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CRBS S.A. para que a apuração das horas extras observe os critérios do art. 58, § 1º, da CLT e da OJ nº 397 da SDI-1 do TST.

Não se desconhece que o título executivo deferiu apenas reflexos diretos das parcelas principais em FGTS e acréscimo de 40%.

Entretanto, a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST considera "devida a incidência do FGTS sobre as verbas salariais reflexas do pedido principal, de forma que eventual omissão na petição inicial não constitui óbice ao seu deferimento" (RR-950-26.2015.5.12.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 03/06/2022) e que "não ofende a coisa julgada a determinação de recolhimento dos valores a título de FGTS sobre os reflexos da parcela principal, ainda que omissa a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020955-76.2016.5.04.0221

decisão exequenda, por se tratar de mera imposição legal" (Ag-AIRR-375-09.2010.5.09.0411, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/12/2021).

Assim, revendo posicionamento, e em adequação ao entendimento atual do TST, passo a considerar que o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas deferidas (inclusive outros reflexos), por imposição legal do artigo 15 da Lei nº 8.036/1990.

Resta superado o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 96 da SEx, já cancelada.

Portanto, nego provimento ao agravo de petição da executada.